

Endereço: Rua Emygdio Maia Santos, 1886 / Salto  
- Vila dos Coroados - São Fidélis/RJ - CEP:  
28.400-000

**ILUSTRÍSSIMA SENHOR (A) PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA - SP**

**IMPUGNAÇÃO A IRREGULARIDADES NO EDITAL**

*Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 09/2024*

*Processo Licitatório Nº 16/2024 (Edita Nº 09/2024)*

A empresa L D Unidades Móveis & Representações LTDA, pessoa jurídica de direito privado, titular do C.N.P.J. n.º 46.151.804/0001-92, com sede na Rua Emygdio Maia Santos, 1886 / Salto – Vila dos Coroados - São Fidélis/RJ – CEP: 28.400-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Leandro Santos Damasceno, portador do CPF N.º 784.738.887-15 e RG N.º 080453111, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias apresentar IMPUGNAÇÃO contra falhas no edital em referência, por entende-las ilegais e contrárias a legislação aplicável, suscitando para tanto as razões de fato e de direito que passa a expor:

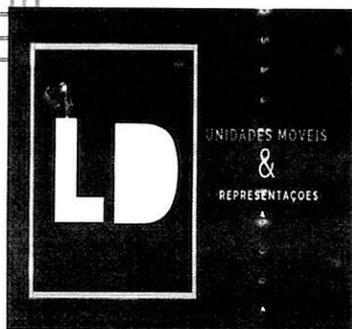
**FALTA DE SOLICITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA**

***CONSIDERAÇÕES INICIAIS (DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE):***

Cumpre-nos destacar que a presente impugnação se encontra disciplinada na lei 14.133-2021 em seu **CAPÍTULO II - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ...** “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, ...” e **no edital do Certame em seu item 16, conforme transcrevemos abaixo:**

**16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**16.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo



Endereço: Rua Emygdio Maia Santos, 1886 / Salto  
- Vila dos Coroados – São Fidélis/RJ – CEP:  
28.400-000

*protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, conforme previsto no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.*

***16.1.1** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.*

***16.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

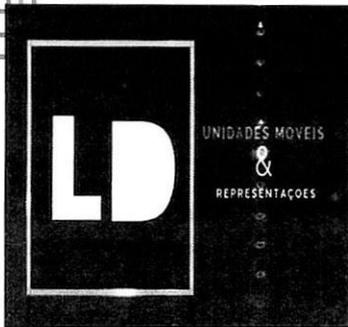
***16.3** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no campo específico do sistema **compras.gov.br** ou diretamente no e-mail do setor de compras e licitações da Autarquia, [compras@samsibitinga.sp.gov.br](mailto:compras@samsibitinga.sp.gov.br).*

### **DA SOLICITAÇÃO E MOTIVAÇÃO**

No que tange aos Documentos de Habilitação, merece ser esclarecido que não é solicitado das licitantes **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA “SUFICIENTE”** para comprovação que o produto seja de qualidade e **ESTEJA ADEQUADO AS LEGISLAÇÕES DE TRANSITO**.

Tais documentos são essenciais, e de suma importância para a comprovação de que **A EMPRESA FABRICANTE** da marca/modelo ofertada, possua a qualificação técnica adequada para fabricação / fornecimento do modelo a ser adquirido, conforme corroboramos abaixo:

A exigência de qualificação técnica em processo licitatório tem como único objetivo a prestação de garantia para a Administração Pública de que o objeto que será licitado será executado e entregue por empresa com capacidade para isso, garantindo que a empresa fornecedora possua condições mínimas para executar com presteza e segurança o produto ora licitado, **prevalecendo assim o interesse da Administração Pública.**



Endereço: Rua Emygdio Maia Santos, 1886 / Salto  
- Vila dos Coroados – São Fidélis/RJ – CEP:  
28.400-000

Cumpre-nos destacar que é **DEVIDAMENTE SOLICITADO NO EDITAL** é torna-se imprescindível a apresentação do CAT, e do CCT em vigência dentro de seu prazo de validade em relação à FABRICANTE da marca e modelo ofertados, conforme A *Resolução do CONTRAN nº 916/2022*, o *Código de Trânsito Brasileiro* e a *Portaria nº 14/2016* são claros ao determinarem que as empresas fabricantes devem possuir o CAT e o CCT.

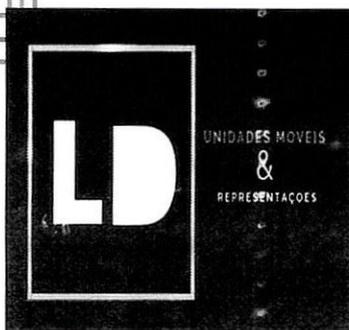
Porém diante do tipo de Objeto “**VEÍCULO RODOVIARIO TRAILER**” é Indispensável também a solicitação de comprovação que a empresa fabricante da marca e modelo ofertado, esteja apta e idônea para fabricação deste tipo de veículo, sendo solicitado a apresentação de seu **REGISTRO NO CREA**, como uma forma de impedir que ocorram **TRANSTORNOS RELACIONADOS AO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DO OBJETO**.

Deverá ser apresentado da empresa fabricante, registro no CREA possuindo em seu quadro **engenheiros (Mecânico e Elétrico)**, com a comprovação do vínculo da empresa em sua Certidão; bem como as **Certidões de Vínculo junto ao CREIA dos Engenheiros (Mecânico e Elétrico)** conforme prevê a **Lei de licitações**.

*Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 – em seu art. 67, incisos I, II e III, dispôs sobre a **qualificação técnico-profissional e técnico operacional** de forma bem mais abrangente do que a Lei 8.666/93. Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*



Endereço: Rua Emygdio Maia Santos, 1886 / Salto  
- Vila dos Coroados – São Fidélis/RJ – CEP:  
28.400-000

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação...*

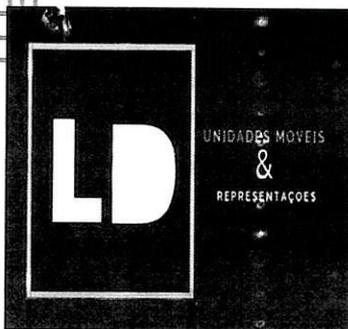
Em resumo e para melhor atendimento ao quesito de “Qualificação Técnica”, e a qual tratamento deve-se dar, vejamos:

**A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos, assegura à Administração Pública estabelecer critérios de habilitação que permitam aferir a capacidade técnica da empresa participante e da fabricante da marca/modelo ofertados na licitação, de forma a certificar-se que esta possui plenas condições de execução do objeto. (grifo nosso).**

Dentre os documentos indispensáveis para comprovação que a empresa está apta e idônea a participar da licitação, Destaca-se e é importante a solicitação do **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (QUE NESTE CASO DEVERÁ SER SOLICITADO DA LICITANTE)** é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação técnica.

Em outras palavras, este documento servirá para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital.

Sua finalidade é, também, a de demonstrar que a LICITANTE atuou no ramo pertinente ao objeto, tendo total conhecimento do tipo de objeto licitado / ofertado.



Endereço: Rua Emygdio Maia Santos, 1886 / Salto  
- Vila dos Coroados - São Fidélis/RJ - CEP:  
28.400-000

O atestado é um documento que – como o próprio nome diz – comprova sua capacidade técnica para empreender determinada tarefa. Através dele você irá atestar que sua empresa já teve sucesso na execução de algum tipo de serviço ou entrega de produto. Necessitando assim que possua uma estruturação básica de informações que enumeramos abaixo:

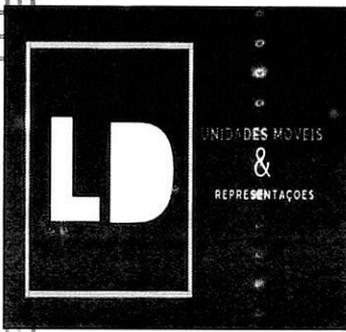
- a) Possuir indicação de Tempo / Execução do Serviço;
- b) Detalhamento quanto ao Objeto / Serviço Prestado, de forma clara;
- c) Possuir Indicação da NF-e emitida, tais como Numeração, data de emissão e etc.;
- d) Possuir membros da equipe técnica responsável pelo projeto.

*Trata-se da qualificação técnico-operacional em seu art. 30, inciso II: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica.*

*a: (...) II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.*

Lembramos também que pelo porte estrutural ACIMA DE 750KG o modelo deve-se possuir ensaio de frenagem expedido por laboratório, dentro NBR 14729 e resolução CONTRAN Nº 519/2015 **EM NOME DA FABRICANTE** do modelo ofertado na proposta de preço.

Posto isso, requeremos que sejam acrescentados os documentos técnicos acima mencionados, pois o objeto solicitado com base no edital e na descrição do objeto não pode ser mantido da forma como se encontra, **POIS ESTARÁ IMPOSSIBILITANDO A CORRETA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**, e caso seja mantido da forma como se encontra o **SERVIÇO**



Endereço: Rua Emygdio Maia Santos, 1886 / Salto  
- Vila dos Coroados - São Fidélis/RJ - CEP:  
28.400-000

**AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA**, poderá adquirir um produto ilegal, e irregular, que não poderá ser utilizado, trazendo assim, sérios prejuízos à Secretaria e ao erário público, sem mencionarmos o tempo economizado em caso do arrematante ser apenas um aventureiro demandando a necessidade de ser feito novamente todo procedimento licitatório ao se receber um objeto que não supra a qualidade que demanda a sua utilização.

Abaixo enviamos alguns links das reportagens da operação da Polícia Federal e Polícia Civil, por todo Brasil, tentando inibir esta prática:

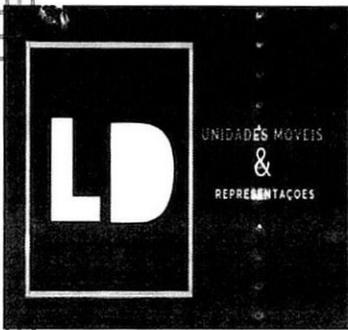
Abaixo reportagem do G1/GLOBO: [https://g1.globo.com/google/amp/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/07/29/operacao-noakes-a-partir-da-apuracao-da-delegacia-de-araxa-pcmg-desencadeia-combate-a-fraude-na-regularizacao-de-reboques-e-semirreboques.ghtml?utm\\_source=newsshowcase&utm\\_medium=discover&utm\\_campaign&utm\\_contenthttps://globoplay.globo.com/v/9727151/?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=share-bar](https://g1.globo.com/google/amp/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/07/29/operacao-noakes-a-partir-da-apuracao-da-delegacia-de-araxa-pcmg-desencadeia-combate-a-fraude-na-regularizacao-de-reboques-e-semirreboques.ghtml?utm_source=newsshowcase&utm_medium=discover&utm_campaign&utm_contenthttps://globoplay.globo.com/v/9727151/?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar)

Abaixo link do vídeo da matéria no GLOBOPLAY:

[https://globoplay.globo.com/v/9727151/?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=share-bar](https://globoplay.globo.com/v/9727151/?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar)

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS SUGERIDOS QUE SEJAM EXIGIDOS NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SEREM INCLUSOS NO EDITAL EM SUA HABILITAÇÃO:**

- Certidão de Registro de PESSOA JURÍDICA no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da empresa fabricante (constando no mesmo o vínculo com seus engenheiros mecânico e Elétrico) e Certidão de Registro no CREA de seus responsáveis técnicos (engenheiro mecânico e engenheiro eletricitista) **EM NOME DA FABRICANTE** do modelo ofertado na proposta de preço.
- Apresentação de um ou mais atestados de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível referente ao objeto Licitado **EM NOME DA LICITANTE**.



Endereço: Rua Emygdio Maia Santos, 1886 / Salto  
- Vila dos Coroados - São Fidélis/RJ - CEP:  
28.400-000

- Possuir ensaio de frenagem expedido por laboratório, dentro NBR 14729 e resolução CONTRAN Nº 519/2015 EM NOME DA FABRICANTE do modelo ofertado na proposta de preço.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o presente pedido de **IMPUGNAÇÃO** deve ser acatado, para que seja retificado o edital com adendo nas exigências de documentação técnicas, adequando-o em todos os termos mencionados.

Frisamos que ao ser solicitado a documentação acima em nome da **FABRICANTE (E APENAS O ATESTADO EM NOME DA LICITANTE)**, de forma alguma restringira o pregão (ou seja, não restringe o pregão), uma vez que qualquer revenda, escritórios de representações e até mesmo fabricas poderão participar do pregão oferecendo uma marca idônea e totalmente capaz de entregar o modelo de acordo com o solicitado no edital e as legislações de trânsitos vigentes.

Termos em que, pede e espera deferimento;

São Fidélis, 14 de novembro de 2024

**L D UNIDADES  
MOVEIS E  
REPRESENTACOES  
LTDA:46151804000192**

Assinado digitalmente por L D UNIDADES MOVEIS  
E REPRESENTACOES LTDA:46151804000192  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ  
A1, OU=Presencial, OU=24909250000107, OU=AC  
SyngularID Multipla, CN=L D UNIDADES MOVEIS E  
REPRESENTACOES LTDA:46151804000192  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.11.14 09:15:36-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

46.151.804/0001-92  
LD UNIDADES MÓVEIS &  
REPRESENTAÇÕES LTDA

São Fidélis - RJ  
L CEP: 28.400-000 J

**L D UND. MOVEIS REPR. LTDA  
CNPJ N.º 46.151.804/0001-92  
IE N.º 12.447.825**

**DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**

**Processo Licitatório: 16/2024**

**Interessado: L D UNIDADES MÓVEIS & REPRESENTAÇÕES LTDA**

**Referência: Impugnação ao edital n.º 09/2024**

**Objeto:** Registro de preço para aquisição futura de 1 (um) trailer consultório, conforme especificações contidas no **anexo I do edital**, em cumprimento de emenda impositiva destinada ao Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS.

Conforme solicitação do departamento de compras e licitações, referente ao pedido de impugnação da empresa L D UNIDADES MÓVEIS & REPRESENTAÇÕES LTDA, onde a empresa solicita alteração para incluir:

- ✓ **Certidão de registro de pessoa jurídica ao CREA e de seus responsáveis técnicos em nome da fabricante;**
- ✓ **Apresentação de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente ao objeto licitado;**  
e
- ✓ **Possuir ensaio de frenagem expedido por laboratório dentro da NBR 14.729 e resolução CONTRAN n.º 519/2015.**

Entendo que: diante da análise da solicitação este departamento opina pelo atendimento parcial da impugnação impetrada pela empresa solicitante. Pois, a NBR 14.729 encontra-se cancelada, e a resolução CONTRAN n.º 519/2015, revogada.

Assim solicito que seja incluído nas documentações de habilitação, a Certidão de registro de pessoa jurídica ao CREA e de seus responsáveis técnicos em nome da fabricante, bem como a apresentação de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente ao objeto licitado.

Ibitinga/SP, 18 de novembro de 2024.



**Pedro Casimiro Sgarbi**  
**Chefe de seção de gestão de frotas**



## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

### DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**Processo Licitatório:** 16/2024

**Interessado:** L D UNIDADES MÓVEIS & REPRESENTAÇÕES LTDA

**Referência:** Impugnação ao edital n.º 09/2024

**Objeto:** Registro de preço para aquisição futura de 1 (um) trailer consultório, conforme especificações contidas no **anexo I do edital**, em cumprimento de emenda impositiva destinada ao Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS.

#### I – Das Preliminares:

Trata-se de pedido de impugnação do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 09/2024 apresentada pela empresa L D UNIDADE MÓVEIS & REPRESENTAÇÕES LTDA no CNPJ sob o n.º 46.151.804/0001-92, encaminhada via e-mail no dia 14/11/2024 as 09h20min.

Preliminarmente consigna-se ser tempestivo o pedido de impugnação proposto.

Passamos então a análise dos pontos apontados:

#### DO PLEITO:

##### Das razões

A empresa L D Unidades Móveis & Representações LTDA, pessoa jurídica de direito privado, titular do C.N.P.J. n.º 46.151.804/0001-92, com sede na Rua Emygdio Maia Santos, 1886 / Salto – Vila dos Coroados - São Fidélis/RJ – CEP: 28.400-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Leandro Santos Damasceno, portador do CPF N.º 784.738.887-15 e RG N.º 080453111, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias apresentar IMPUGNAÇÃO contra falhas no edital em referência, por entende-las ilegais e contrárias a legislação aplicável, suscitando para tanto as razões de fato e de direito que passa a expor:

#### FALTA DE SOLICITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA

##### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS (DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE):**

Cumpre-nos destacar que a presente impugnação se encontra disciplinada na lei 14.133-2021 em seu **CAPÍTULO II - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ...** “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para

Av. Dr. Victor Maida, 1055 – Ibitinga/SP – CEP: 14940-175

CNPJ: 57.712.473/0001-39

Telefone (16) 3352-7080 – [compras@samsibitinga.sp.gov.br](mailto:compras@samsibitinga.sp.gov.br)

*impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, ...” e no edital do Certame em seu item 16, conforme transcrevemos abaixo:*

**16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**16.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, conforme previsto no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**16.1.1** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**16.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**16.3** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no campo específico do sistema **compras.gov.br** ou diretamente no e-mail do setor de compras e licitações da Autarquia, [compras@samsibitinga.sp.gov.br](mailto:compras@samsibitinga.sp.gov.br).

**DA SOLICITAÇÃO E MOTIVAÇÃO**

No que tange aos Documentos de Habilitação, merece ser esclarecido que não é solicitado das licitantes **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA “SUFICIENTE”** para comprovação que o produto seja de qualidade e **ESTEJA ADEQUADO AS LEGISLAÇÕES DE TRANSITO.**

Tais documentos são essenciais, e de suma importância para a comprovação de que **A EMPRESA FABRICANTE** da marca/modelo ofertada, possua a qualificação técnica adequada para fabricação / fornecimento do modelo a ser adquirido, conforme corroboramos abaixo:

A exigência de qualificação técnica em processo licitatório tem como único objetivo a prestação de garantia para a Administração Pública de que o objeto que será licitado será executado e entregue por empresa com capacidade para isso, garantindo que a empresa fornecedora possua condições mínimas para executar com presteza e segurança o produto ora licitado, **prevalecendo assim o interesse da Administração Pública.**

Cumpre-nos destacar que é **DEVIDAMENTE SOLICITADO NO EDITAL** é torna-se imprescindível a apresentação do CAT, e do CCT em vigência dentro de seu prazo de validade em relação à FABRICANTE da marca e modelo ofertados, conforme A Resolução do CONTRAN nº 916/2022, o Código de Trânsito Brasileiro e a Portaria nº 14/2016 são claros ao determinarem que as empresas fabricantes devem possuir o CAT e o CCT.

Porém diante do tipo de Objeto **“VEÍCULO RODOVIÁRIO TRAILER”** é Indispensável também a solicitação de comprovação que a empresa

fabricante da marca e modelo ofertado, esteja apta e idônea para fabricação deste tipo de veículo, sendo solicitado a apresentação de seu **REGISTRO NO CREA**, como uma forma de impedir que ocorram **TRANSTORNOS RELACIONADOS AO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DO OBJETO**.

Deverá ser apresentado da empresa fabricante, registro no CREA possuindo em seu quadro **engenheiros (Mecânico e Elétrico)**, com a **comprovação do vínculo da empresa em sua Certidão; bem como as Certidões de Vinculo junto ao CREIA dos Engenheiros (Mecânico e Elétrico) conforme prevê a Lei de licitações.**

*Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 – em seu art. 67, incisos I, II e III, dispôs sobre a **qualificação técnico-profissional e técnico operacional** de forma bem mais abrangente do que a Lei 8.666/93. Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação...*

Em resumo e para melhor atendimento ao quesito de “Qualificação Técnica”, e a qual tratamento deve-se dar, vejamos:

**A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos, assegura à Administração Pública estabelecer critérios de habilitação que permitam aferir a capacidade técnica da empresa participante e da fabricante da marca/modelo ofertados na licitação, de forma a certificar-se que esta possui plenas condições de execução do objeto. (grifo nosso).**

Dentre os documentos indispensáveis para comprovação que a empresa está apta e idônea a participar da licitação, Destaca-se e é importante a solicitação do **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (QUE NESTE CASO DEVERÁ SER SOLICITADO DA LICITANTE)** é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho

de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação técnica.

Em outras palavras, este documento servirá para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital. Sua finalidade é, também, a de demonstrar que a LICITANTE atuou no ramo pertinente ao objeto, tendo total conhecimento do tipo de objeto licitado / ofertado.

O atestado é um documento que – como o próprio nome diz – comprova sua capacidade técnica para empreender determinada tarefa. Através dele você irá atestar que sua empresa já teve sucesso na execução de algum tipo de serviço ou entrega de produto. Necessitando assim que possua uma estruturação básica de informações que enumeramos abaixo:

- a) Possuir indicação de Tempo / Execução do Serviço;
- b) Detalhamento quanto ao Objeto / Serviço Prestado, de forma clara;
- c) Possuir Indicação da NF-e emitida, tais como Numeração, data de emissão e etc.;
- d) Possuir membros da equipe técnica responsável pelo projeto.

*Trata-se da **qualificação técnico-operacional** em seu art. 30, inciso II: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica.*

*a: (...) II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.*

Lembramos também que pelo porte estrutural ACIMA DE 750KG o modelo deve-se possuir ensaio de frenagem expedido por laboratório, dentro NBR 14729 e resolução CONTRAN Nº 519/2015 **EM NOME DA FABRICANTE** do modelo ofertado na proposta de preço.

Posto isso, requeremos que sejam acrescentados os documentos técnicos acima mencionados, pois o objeto solicitado com base no edital e na descrição do objeto não pode ser mantido da forma como se encontra, **POIS ESTARÁ IMPOSSIBILITANDO A CORRETA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**, e caso seja mantido da forma como se encontra o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA**, poderá adquirir um produto ilegal, e irregular, que não poderá ser utilizado, trazendo assim, sérios prejuízos à Secretaria e ao erário público, sem mencionarmos o tempo economizado em caso do arrematante ser apenas um aventureiro demandando a necessidade de ser feito novamente todo procedimento licitatório ao se receber um objeto que não supra a qualidade que demanda a sua utilização.

Abaixo enviamos alguns links das reportagens da operação da Polícia Federal e Polícia Civil, por todo Brasil, tentando inibir esta prática:

Abaixo reportagem do G1/GLOBO:  
[https://g1.globo.com/google/amp/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/07/29/operacao-noakes-a-partir-da-apuracao-da-delegacia-de-araxa-pcmg-desencadeia-combate-a-fraude-na-regularizacao-de-reboques-e-semirreboques.ghtml?utm\\_source=newsshowcase&utm\\_medium=discover&utm\\_campaign&utm\\_contenthttps://globoplay.globo.com/v/9727151/?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=share-bar](https://g1.globo.com/google/amp/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/07/29/operacao-noakes-a-partir-da-apuracao-da-delegacia-de-araxa-pcmg-desencadeia-combate-a-fraude-na-regularizacao-de-reboques-e-semirreboques.ghtml?utm_source=newsshowcase&utm_medium=discover&utm_campaign&utm_contenthttps://globoplay.globo.com/v/9727151/?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar)

Abaixo link do vídeo da matéria no GLOBOPLAY:  
[https://globoplay.globo.com/v/9727151/?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=share-bar](https://globoplay.globo.com/v/9727151/?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar)

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS SUGERIDOS QUE SEJAM EXIGIDOS NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SEREM INCLUSOS NO EDITAL EM SUA HABILITAÇÃO:**

- Certidão de Registro de PESSOA JURÍDICA no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da empresa fabricante (constando no mesmo o vínculo com seus engenheiros mecânico e Elétrico) e Certidão de Registro no CREA de seus responsáveis técnicos (engenheiro mecânico e engenheiro eletricista) **EM NOME DA FABRICANTE** do modelo ofertado na proposta de preço.
- Apresentação de um ou mais atestados de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível referente ao objeto Licitado **EM NOME DA LICITANTE**.
- Possuir ensaio de frenagem expedido por laboratório, dentro NBR 14729 e resolução CONTRAN Nº 519/2015 **EM NOME DA FABRICANTE** do modelo ofertado na proposta de preço.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, o presente pedido de **IMPUGNAÇÃO** deve ser acatado, para que seja retificado o edital com adendo nas exigências de documentação técnicas, adequando-o em todos os termos mencionados.

Frisamos que ao ser solicitado a documentação acima em nome da **FABRICANTE (E APENAS O ATESTADO EM NOME DA LICITANTE)**, de forma alguma restringira o pregão (ou seja, não restringe o pregão), **uma vez que qualquer revenda, escritórios de representações e até mesmo fabricas poderão participar do pregão** oferecendo uma marca idónea e totalmente capaz de entregar o modelo de acordo com o solicitado no edital e as legislações de trânsitos vigentes.

Termos em que, pede e espera deferimento;

São Fidélis, 14 de novembro de 2024.



### Análise da alegação

Diante da alegação interposta pela requerente e em análise da solicitação, encaminhamos ao setor técnico responsável o devido pedido de impugnação, que assim se posicionou:

DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Processo Licitatório: 16/2024

Interessado: L D UNIDADES MÓVEIS & REPRESENTAÇÕES LTDA

Referência: Impugnação ao edital n.º 09/2024

Objeto: Registro de preço para aquisição futura de 1 (um) trailer consultório, conforme especificações contidas no **anexo I do edital**, em cumprimento de emenda impositiva destinada ao Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS.

Conforme solicitação do departamento de compras e licitações, referente ao pedido de impugnação da empresa L D UNIDADES MÓVEIS & REPRESENTAÇÕES LTDA, onde a empresa solicita alteração para incluir:

- ✓ Certidão de registro de pessoa jurídica ao CREA e de seus responsáveis técnicos em nome da fabricante;
- ✓ Apresentação de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente ao objeto licitado; e
- ✓ Possuir ensaio de frenagem expedido por laboratório dentro da NBR 14.729 e resolução CONTRAN n.º 519/2015.

Entendo que: diante da análise da solicitação este departamento opina pelo atendimento parcial da impugnação impetrada pela empresa solicitante. Pois, a NBR 14.729 encontra-se cancelada, e a resolução CONTRAN n.º 519/2015, revogada.

Assim solicito que seja incluído nas documentações de habilitação, a Certidão de registro de pessoa jurídica ao CREA e de seus responsáveis técnicos em nome da fabricante, bem como a apresentação de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente ao objeto licitado.

Ibitinga/SP, 18 de novembro de 2024.

Pedro Casimiro Sgarbi  
Chefe de seção de gestão de frotas



Conforme resposta do gestor/fiscal da ata de registro de preço, do objeto licitado, sugerimos que a impugnação ora apresentada seja acolhida **PARCIALMENTE**, procedendo-se assim as inclusões das seguintes documentações:

a) Certidão de Registro de PESSOA JURÍDICA no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da empresa fabricante (constando no mesmo o vínculo com seus engenheiros mecânico e Elétrico) e Certidão de Registro no CREA de seus responsáveis técnicos (engenheiro mecânico e engenheiro eletricista) **EM NOME DA FABRICANTE** do modelo ofertado na proposta de preço.

b) Apresentação de um ou mais atestados de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível referente ao objeto Licitado **EM NOME DA LICITANTE**.

Portanto no sentido de garantir o atendimento integral às necessidades desta Autarquia e respeitando os preceitos e normas legais da Lei federal n.º 14.133/21, OPINO pelo DEFERIMENTO parcial do pedido, deste modo haverá a necessidade da retificação do edital e reinício do prazo para envio das propostas e alteração da sessão pública.

Dessa forma, remeta-se ao Departamento de Assuntos Jurídicos para análise e parecer, e;

À consideração superior para análise e decisão.

Após, retorne-se para as providências necessárias conforme decisão exarada.

Atenciosamente.

Ibitinga-SP, 18 de novembro de 2024.



**Thiago Giuseppe Paez**  
Pregoeiro

## PARECER JURÍDICO

### Interessado: Serviço Autônomo Municipal de Saúde

O Departamento de Compras e Licitações do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS de Ibitinga, através de seu pregoeiro, encaminha impugnação apresentada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2024, a este Departamento Jurídico para análise e posterior parecer.

O Impugnante afirma haver vícios no Edital supramencionado quanto à qualificação técnica dos participantes, requerendo a inclusão de documentos comprobatórios da capacidade técnica da pessoa jurídica participante junto ao CREA e ensaio de frenagem nos termos da NBR 14.729 e Resolução Contran nº 519/2015.

Contudo, o parecer do Departamento de Transporte – departamento técnico responsável pelo objeto do certame, através do chefe de seção de gestão de frotas opinou pelo deferimento parcial da impugnação informando que a NBR 14.729 encontra-se cancelada e a Resolução Contran nº 519/2019 encontra-se revogada.

Pelo exposto, em consonância com o parecer do setor técnico responsável pelo objeto, este Departamento **opina** pela inclusão dos documentos de certidão de registro da pessoa jurídica junto ao CREA e de seus responsáveis técnicos, bem como a apresentação de capacidade técnica atestada por pessoa jurídica pública ou privada, deixando de inserir o ensaio de frenagem por ausência de fundamentação vigente.

Ibitinga, 19 de Novembro de 2024.



**Larissa Rodrigues Demiciano**

**Advogada do SAMS**

**OAB/SP – 318.683**

Ibitinga/SP, 21 de novembro de 2024.

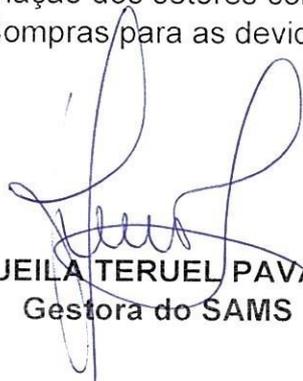
**Processo Licitatório n.º 16/2024**

**Pregão Eletrônico n.º 09/2024**

**Edital n.º 09/2024**

**Assunto: Pedido de impugnação do edital supra, formulado pela empresa L D Unidades Móveis & Representações Ltda.**

Mediante parecer exarado pelo Departamento de Compras e Licitações e Assuntos Jurídicos, ACOLHO e **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de impugnação e retificação do edital nos termos propostos pela empresa L D Unidades Móveis & Representações Ltda., alterando o edital, incluindo os documentos conforme explanação dos setores competentes e remetendo-se os autos ao Departamento de Compras para as devidas providências.



**QUEILA TERUEL PAVANI**  
Gestora do SAMS